



## **Agrupamento de Escolas Coimbra Centro**



### **Regulamento Interno**

### **Regulamento dos Cursos de Educação e Formação (EFA)**

## **Art.º 1**

### **Objeto**

O presente regulamento define a organização, desenvolvimento e acompanhamento dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (Cursos EFA).

Estes cursos são uma oferta de educação e formação para adultos que pretendam elevar as suas qualificações e desenvolvem-se, no Agrupamento de Escolas Coimbra Centro, segundo percursos de certificação escolar.

Este regulamento é parte integrante do regulamento interno do agrupamento.

## **Art.º 2**

### **Âmbito**

Os Cursos EFA são indicados para pessoas:

1. com idade igual ou superior a 18 anos à data do início da formação. A título excepcional, poderá ser aprovada a frequência de formandos com idade inferior, desde que estejam inseridos, comprovadamente, no mercado de trabalho;
2. sem qualificação adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho e, prioritariamente, sem a conclusão do ensino básico ou do ensino secundário;
3. que pretendam completar o ensino básico ou secundário.

## **Art.º 3**

### **Organização e desenvolvimento da formação**

1. Os grupos de formação não podem ultrapassar os 30 formandos, de acordo com as necessidades de formação evidenciadas e os interesses pessoais e profissionais dos formandos. Este limite pode apenas ser ultrapassado em situações excecionais e por razões devidamente fundamentadas, dependendo da autorização prévia da entidade responsável pelo funcionamento dos cursos EFA.
2. Matriz curricular e carga horária de formação: a matriz curricular e respetiva carga horária de cada curso são as estabelecidas pela Portaria nº 230/2008, de 7 de março.
3. Contrato de formação e assiduidade:
  - 3.1. O adulto celebra com a entidade formadora um contrato de formação, no qual devem ser claramente definidas as condições de frequência da formação, nomeadamente quanto à assiduidade e à pontualidade.
  - 3.2. Para efeitos de conclusão da formação com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90 % da carga horária total do respetivo curso.
  - 3.3. Sempre que o limite estabelecido no número anterior não seja cumprido, cabe à equipa técnico-pedagógica, de acordo com as orientações da entidade formadora, apreciar e decidir, casuisticamente, sobre as justificações apresentadas pelo formando, bem como desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objetivos inicialmente definidos (ex. compensação de horas e realização de trabalhos...).
  - 3.4. Serão consideradas justificadas as faltas dadas pelos motivos legalmente previstos ou por outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao formando ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo mediador.

## **Art.º 4**

### **Visitas de estudo**

As visitas de estudo, os respetivos objetivos, bem como a avaliação, fazem parte das atividades de formação dos cursos, devendo ser aprovadas pela respetiva equipa pedagógica e constar do Plano Anual de Atividades da escola. Estas atividades constituem estratégias pedagógico-didáticas que, dado o seu carácter mais prático, podem contribuir para a preparação e sensibilização a conteúdos a lecionar, ou para o aprofundamento e reforço de unidades curriculares já lecionadas.

As horas de duração da visita de estudo são contabilizadas como horas de formação das áreas de competência dos formadores envolvidos na visita, num máximo de 5 horas por dia. Assim, o número de horas de duração da visita deve ser contabilizado em tempos de 50 minutos, permitindo que cada formador assine o sumário respetivo correspondente ao dia da visita. A documentação para a organização das visitas de estudo deve ser a seguinte:

- Plano da visita autorizado pelo Conselho Pedagógico;

- Lista dos formandos participantes e respetiva assinatura / compromisso de participação. No caso de o formando não poder comparecer na visita, deverá realizar uma atividade de compensação, a ser indicada pelo(s) formador(es) –organizador(es);
- Apresentação do relatório pelo(s) formador(es) organizador(es) da visita ao Mediador do Curso.

#### **Art.º 5**

##### **Estrutura funcional dos cursos EFA**

A estrutura técnico-pedagógica destes cursos é constituída por:

1. Representante da entidade formadora/Coordenador, a quem compete:
  - 1.1 Coordenar o funcionamento dos cursos EFA, nomeadamente desenvolvendo todos os procedimentos logísticos e técnico-administrativos que sejam da responsabilidade daquela entidade, incluindo os exigidos pela plataforma SIGO;
  - 1.2 Estabelecer o calendário de reuniões das equipas pedagógicas dos cursos EFA;
  - 1.3 Assegurar a articulação entre mediadores dos cursos EFA, com os quais poderá reunir sempre que entender necessário;
  - 1.4 Promover o arquivo, pelos mediadores, de toda a informação e documentação relativa aos vários cursos;
2. Mediadores dos cursos
3. Formadores das Áreas de Competência-Chave

#### **Art.º 6**

##### **Equipa Técnico-Pedagógica**

A equipa técnico-pedagógica dos Cursos EFA é constituída pelo mediador e pelo grupo de formadores responsáveis por cada uma das áreas de competências-chave que integram a formação de base.

1. Ao mediador pessoal e social compete:
  - 1.1 Colaborar com o representante da entidade formadora na constituição dos grupos de formação, participando no processo de recrutamento e seleção dos formandos;
  - 1.2 Garantir o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos, informando-os sobre os resultados da avaliação formativa e sumativa;
  - 1.3 Dinamizar a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação;
  - 1.4 Assegurar a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e a entidade formadora.
  - 1.5 Elaborar um relatório anual da atividade desenvolvida.
  - 1.6 O mediador é responsável pela orientação e desenvolvimento do diagnóstico dos formandos, em articulação com os formadores da equipa técnico-pedagógica.
  - 1.7 O mediador não deve exercer funções de mediação em mais de três Cursos EFA nem assumir, naquela qualidade, a responsabilidade de formador em qualquer área de formação, salvo em casos excecionais, devidamente justificados e com autorização da entidade competente para a autorização do funcionamento do curso.
  - 1.8 A acumulação da função de mediador e formador, referida no número anterior, não se aplica ao módulo Aprender com Autonomia, do nível básico, e à área de PRA, do nível secundário, dos cursos EFA.
2. Compete aos formadores:
  - 2.1 Participar no diagnóstico e identificação dos formandos, em articulação com o mediador pessoal e social, quando este não tenha sido realizado previamente em articulação com um Centro Qualifica.
  - 2.2 Elaborar, em conjugação com os demais elementos da equipa técnico-pedagógica, o plano de formação que se revelar mais adequado às necessidades de formação identificadas no diagnóstico prévio;
  - 2.3 Desenvolver a formação na área para a qual está habilitado;
  - 2.4 Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e os instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo, relativamente à área para que se encontra habilitado;
  - 2.5 Manter uma estreita cooperação com os demais elementos da equipa pedagógica, em particular, no âmbito dos Cursos EFA de nível secundário, no desenvolvimento dos processos de avaliação da área de PRA, através da realização de sessões conjuntas com o mediador pessoal e social.

3. Os formadores da componente de formação de base dos Cursos EFA de nível secundário devem, sempre que necessário, assegurar o exercício das suas funções em regime de codocência, entendida esta como a lecionação da unidade por mais de um formador.
4. Uma vez que a carga horária prevista para cada área de competência/unidades de formação tem de ser cumprida, os formadores deverão assegurar um sistema de permutas sempre que estejam impossibilitados de cumprir o horário normal de serviço. Para tanto, deverão os formadores envolvidos na permuta dar conhecimento prévio, por escrito, e solicitar autorização ao Representante da entidade formadora/Coordenador.
5. Os registos de faltas dos formadores, bem como a respetiva justificação, são provisórios, só se tornando definitivos se os tempos letivos em falta não forem compensados ou repostos, no prazo de 5 dias úteis.

#### **Art.º 7**

#### **Avaliação - Objeto e finalidades**

A avaliação incide sobre as aprendizagens efetuadas e competências adquiridas, de acordo com os referenciais de formação aplicáveis. A avaliação destina-se a:

1. Informar o adulto sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos no processo formativo;
2. Certificar as competências adquiridas pelos formandos à saída dos cursos EFA.

#### **Art.º 8**

#### **Avaliação – Princípios**

A avaliação deve ser:

- Processual, porquanto assente numa observação contínua e sistemática do processo de formação;
- Contextualizada, tendo em vista a consistência entre as atividades de avaliação e as atividades de aquisição de saberes e competências;
- Diversificada, através do recurso a múltiplas técnicas e instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza da formação e dos contextos em que a mesma ocorre;
- Transparente, através da explicitação dos critérios adotados;
- Orientadora, na medida em que fornece informação sobre a progressão das aprendizagens do adulto, funcionando como fator regulador do processo formativo;
- Qualitativa, concretizando-se numa apreciação descritiva dos desempenhos que promova a consciencialização por parte do adulto do trabalho desenvolvido, servindo de base à tomada de decisões.

#### **Art.º 9**

#### **Modalidades de avaliação**

O processo de avaliação compreende:

A avaliação formativa que permite obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias de recuperação e aprofundamento;

A avaliação sumativa que tem por função servir de base de decisão sobre a certificação final.

Avaliação nos Cursos EFA de nível secundário: a avaliação formativa ocorre, preferencialmente, no âmbito da área de PRA, a partir da qual se revela a consolidação das aprendizagens efetuadas pelo adulto ao longo do curso. Nestes cursos, a avaliação traduz-se ainda na atribuição de créditos, de acordo com o referencial de competências-chave de nível secundário, com efeitos na certificação dos formandos.

#### **Art.º 10**

#### **Certificação**

De acordo com o percurso formativo definido, estes cursos conferem uma certificação escolar. Caso conclua com aproveitamento um Curso EFA correspondente a um qualquer percurso formativo, o formando obterá um Diploma.

#### **Art.º 11**

#### **Prosseguimento de estudos**

Os adultos que concluíam o ensino básico ou secundário através de cursos EFA e que pretendam prosseguir estudos estão sujeitos aos respetivos requisitos de acesso das diferentes modalidades de formação.

**Nota:** em tudo o que não se refira neste regulamento, aplica-se a legislação em vigor.